

= Portaria nº 670 =

Dispõe sobre serviços de alto-falantes em Município de Lerena

O Senhor Rozendo Pereira Leite, Prefeito Municipal de Lerena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que, para garantia de sossego público e da ordem, os serviços de alto-falantes precisam, para se instalarem, de prévia licença da Prefeitura Municipal e devem à fiscalização desta se submeterem, quando instalados;

Considerando que a respeito do assunto dispõe a Portaria Ministerial nº 80, de 30-4-1946, do Ministério da Justiça, que os serviços de alto-falantes só poderiam funcionar "com autorização da Prefeitura";

Considerando que dita Portaria nº 80 foi, no tocante aquela exigência de autorização da Prefeitura, mantida pela Portaria nº 126, de 27-6-1946, do mesmo Ministério;

Considerando que a Portaria nº 12539, de 11-9-1947, que providenciou, para o registro e funcionamento dos mencionados serviços, da necessária autorização das Prefeituras, fora revogada, logo em seguida, pela Portaria nº 12419, de 15-12-1947;

Considerando que dita revogação fora aprovada por um parecer da Consultoria Geral da República, de 10-12-1947, da lavra de Haroldo Torres Valadares, que recontencem, como não podia deixar de ser, que os "serviços de alto-falantes que se instalarem ou funcionarem publicamente, em lugares acessíveis ao público, que constituírem espetáculos ou diversões, caem sob a fiscalização da au-

toridade municipal."

Considerando que compete ao Município (Lei Orgânica, art. 16, § 1º, item XIV), conforme o caso, cassar a licença ou alvará dos estabelecimentos comerciais, industriais ou similares que "se tornarem danosos à saúde, à higiene, ao bem-estar público ou aos bons costumes;

Considerando, ainda, que, pelo mesmo dispositivo legal (Lei Orgânica, art. 16, § 1º, item XIV), compete ao Município, de maneira específica, licenciar o funcionamento de quaisquer meios de publicidade e propaganda;

Considerando que a Portaria nº 14, de 12-12-1951, da Secretaria de Segurança Pública, tem aplicação, com referência aos serviços de alto-falantes, desde que os mesmos sejam autorizados pelo Município;

Considerando que, como medida preventiva, se impõe à Administração Municipal uma providência a respeito;

Considerando, finalmente, que nenhum serviço de alto-falante está licenciado, neste Município,

Resolve:

Que, com exceção dos serviços de alto-falantes pertencentes a Partidos Políticos, que funcionarão de acordo com a legislação a eles referente, todos os demais serviços de alto-falantes só poderão se instalar ou funcionar publicamente, em lugares acessíveis ao público, mediante própria licença desta Prefeitura, a cuja permanente fiscalização ficarão sujeitos.

Registre-se e cumpra-se.

10
Ayuda Prima Srta
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal, aos 12 de março de 1957.

Devio b. da Lusa
vistos para a Secretaria